



COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO N.º 1, DE 2017 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO AS EMPRESAS JBS E J&F EM OPERAÇÕES REALIZADAS COM O BNDES E BNDES-PAR OCORRIDAS ENTRE OS ANOS DE 2007 A 2016, QUE GERARAM PREJUÍZOS AO INTERESSE PÚBLICO; INVESTIGAR OS PROCEDIMENTOS DO ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OS ACIONISTAS DAS EMPRESAS JBS E J&F.

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2017
(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido de CONVOCAÇÃO do Sr. LÚCIO BOLONHA FUNARO para prestar depoimento à CPMI.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, c/c o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja convocado a depor nesta Comissão o Sr. LÚCIO BOLONHA FUNARO.

JUSTIFICATIVA

O corretor de valores Lúcio Bolonha Funaro é, supostamente, operador financeiro e doleiro que presta serviços a políticos. Teria atuado na transferência de valores que garantiram a influência do Grupo J&F. Acreditamos que a presença do referido operador contribuirá sobremaneira para esclarecer os fatos ora investigados por esta CPMI.

Sala da Comissão, _____ de setembro de 2017

Pompeo de Mattos
Deputado Federal – PDT/RS

